



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E A EMPRESA
OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUYENÇÃO DE LUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano, Sr. Joelson Medeiros, inscrito no CPF-MF sob o nº ***517.279***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 2289 Sala 02, Bairro Centro, Ouro, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.627.484/0001-66, neste ato representada pela sua administradora, Sra. Rosana Maria Galio Poggere, inscrita no CPF-MF sob o nº ***631.599***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 69/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº. 27/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra especializada na manutenção da Iluminação Pública, das vias e logradouros Públicos Municipais, conforme Termo de Referência constantes no **Anexo "A"** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços de substituição, reparação e manutenção das luminárias, lâmpadas, reatores, braços, relês, e demais componentes utilizados na iluminação pública das Ruas e Logradouros Públicos Municipais;

2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar os reparos 01 (uma) vez por semana, no período diurno, devido a necessidade do sistema estar em pleno funcionamento;

2.3 Deverão ser atendidos inicialmente 971 pontos no perímetro urbano e rural, com possível instalação de responsabilidade da FUTURA CONTRADADA, de até 28 novas luminárias, na rede já existente, perfazendo um total de 999 pontos para atendimento neste Termo;

2.4 Os materiais necessários à manutenção serão fornecidos pelo Município.

2.5. A CONTRATANTE ficará responsável em indicar os pontos onde será feita a manutenção;

2.6. A FUTURA terá obrigação de emitir a ART anual de manutenção elétrica, bem como os comprovantes de pagamento da mesma, a cada 12 meses no reajuste do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução será de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogável por igual período, fundamentados no Art. 84, da Lei 14.133/2021 e Art. 144, **Decreto 2.103/2024**;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

3.2. O preço contratado é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 15.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IGP-DI (Índice Geral de Preço-Disponibilidade Interna) calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais dos serviços prestados, mensalmente, até o 9º (nono) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo apresentá-las ao Fiscal do Contrato, este responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

5.2. O Município efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, até o 15º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido entregues até o 9º (nono) dia útil do mês e estejam devidamente atestadas pelos Responsáveis.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.4. Como condição para pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação previstas no processo licitatório.

5.5. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

5.6. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
96	2.023	3.3.90- 1.500.0000.0000	Manutenção de Serviços de Iluminação Pública

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

7.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo eletrônico ou a execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

8.2.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. Rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12 deste contrato de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.9. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. Designa o Gestor do Contrato o servidor Sr. **FRANCIELE LUCIANE TURETTA** e o fiscal o servidor Sr. **ALCIR JOSÉ SUBTIL DA TRINDADE**, ambas designação será pela Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Econômico, e no caso de necessidade dos serviços de outras Secretarias cada uma será fiscalizada por servidores designado, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.1.1. Responsabilizar pelas despesas dos equipamentos, máquinas, equipamentos de segurança, deslocamentos, fretes, alimentação, e demais que vier acarretar.

10.1.1.2. Responsabilizar pelos acidentes pessoais, de funcionários, operadores, a terceiros, veículos e demais que possam ocorrer durante a execução dos serviços.

10.1.1.3. Responsabilizar-se pela sinalização nas ruas ou vias durante a prestação dos serviços.

10.1.1.4. Atender as normas e exigências exigidas pela Celesc.

10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução dos serviços objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

10.1.9. A CONTRATADA terá obrigação de emitir a ART anual de manutenção elétrica, bem como os comprovantes de pagamento da mesma, a cada 12 meses no reajuste do contrato.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

10.2.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

10.2.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;

10.2.6. Fornecer todo material necessário para manutenção;

10.2.7. Indicar todos os pontos necessários para manutenção;

10.2.8. Indicar servidor para acompanhar empresa em todos os locais de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 01 de Agosto de 2024.

ROSANA MARIA GALIO POGGERE
Administradora
CONTRATADA

JOELSON MEDEIROS
Secretário Municipal da Cidade e
Desenvolvimento Urbano
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: